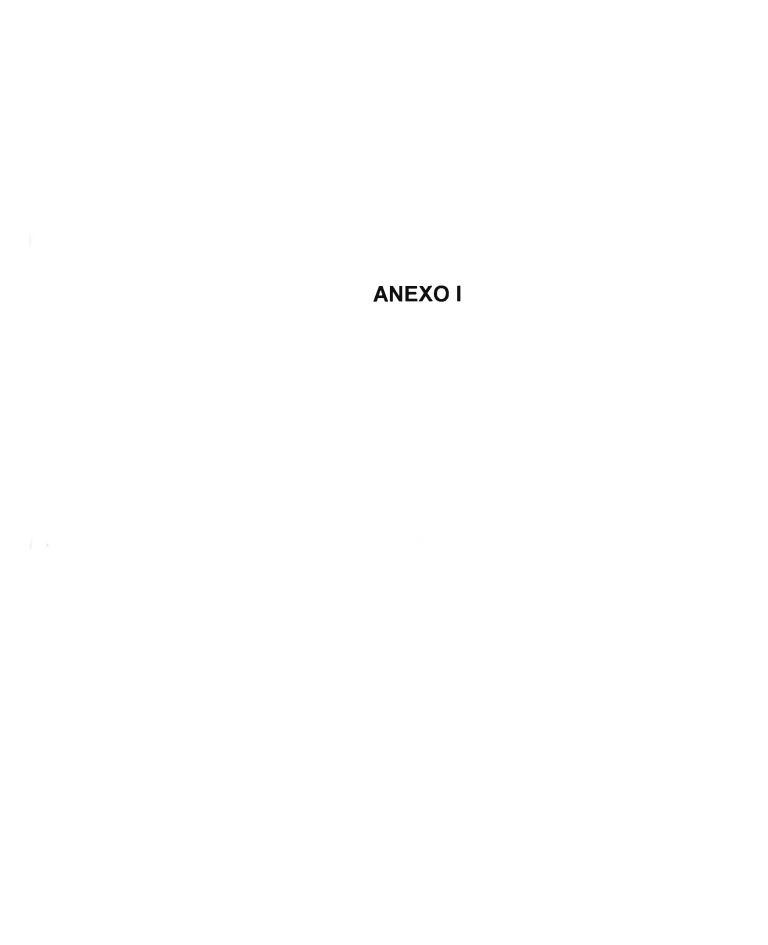
Ata nº 326 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e quatro 1 2 de setembro de 2013, na Sala A de reuniões. Às 14h, reúne-se a CLR, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores 3 Francisco de Assis Leone, Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, José Rogério Cruz e 4 5 Tucci, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou antecipadamente sua ausência o Professor Doutor José Otávio Costa Auler Júnior. 6 Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo 7 8 Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da USP e a Dr.ª Jocélia de Almeida 9 Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. PARTE I - EXPEDIENTE - Havendo número 10 legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão. Não havendo nenhuma comunicação do Sr. Presidente e ninguém desejando fazer uso da palavra, passa-se à PARTE II -11 12 ORDEM DO DIA - PROCESSO A SER REFERENDADO - PROTOCOLADO 13 2013.5.1501.1.3 - REITORIA DA USP - Proposta de alteração do inciso IV do art. 42, inciso I do art. 46, § 1º do art. 151, § 5º do art. 182, § 2º do art. 190 e revogação do art. 14 247 do Regimento Geral da USP. Minuta de Resolução. Parecer da PG: "... Sabe-se 15 16 que, ao legislador de norma de padrão hierárquico inferior é defeso extrapolar os limites estabelecidos pela legislação de hierarquia superior, razão pela qual a proposta 17 18 ora em análise mostra-se adequada ao corrigir eventual descompasso entre o Estatuto (que nada previu) e o Regimento Geral (que criou hipóteses de votação secreta). Por 19 20 outro lado, a proposta não atinge situações em que o sufrágio secreto é previsto (eleições de dirigentes e representantes de categorias). Resguarda, assim, os 21 22 dispositivos Regimentais e Estatutários que preveem o voto secreto nas hipóteses de 23 eleição de representantes de categorias representadas nos diversos colegiados e na 24 hipótese de eleição de Dirigentes universitários (Chefe de Departamento, Presidentes 25 de Comissões Permanentes, Diretores, Reitor) e seus substitutos legais (suplentes ou 26 vices), atenta à melhor tradição eleitoral brasileira. Da mesma forma, ficam preservadas as eleições por voto secreto previstas nas demais normas da 27 28 Universidade, como o Regimento do Conselho Universitário. No mais, as eventuais 29 Resoluções que prevejam votações secretas (como pode ser o caso de Regimentos Internos de Unidades, Museus, Órgãos de Integração ou os Regimentos das Pró-30 31 reitorias) deverão ser, necessariamente revistos, caso seja aprovada a minuta ora em análise pelo colendo Conselho Universitário. É bem verdade que nos termos do art. 12 32 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, essas normas eventualmente 33 34 existentes deixarão de ser aplicadas, por extrapolarem o quanto disposto no Estatuto 35 (em sua redação originária) e no Regimento Geral (em sua eventual e futura redação). Trata-se de fenômeno jurídico da não recepção, pelo que as normas inferiores ao 36 37 Estatuto e ao Regimento Geral seriam tidas como não recepcionadas pela nova ordem jurídica, a ser eventualmente estabelecida com a aprovação da presente proposta ..." 38 Aprovado "ad referendum" pelo Sr. Presidente da CLR em 13.9.2013. A CLR 39 referenda o despacho do Sr. Presidente constante dos autos. Relator: Prof. Dr. 40 FRANCISCO DE ASSIS LEONE - Em discussão: 1 - PROCESSO 2013.1.25253.1.8 -41 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Proposta de alterações no Estatuto da USP. 42 Eleicões para Reitor e Vice-Reitor. Procedimento da eleicão. Assembleia Universitária. 43 Sistematização das Manifestações das Unidades em resposta ao Of.GR/302, de 44 9.7.2013, que integra esta ata como ANEXO I. Parecer da Procuradoria Geral, que 45 integra esta ata como ANEXO II. A CLR aprova, por unanimidade, o parecer do 46 relator, favorável às alterações propostas no Estatuto referente às eleições de Reitor e 47 48 Vice-Reitor. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como ANEXO III. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Nada mais 49 havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 15h20. Do que, para 50 _, Renata de Góes C. P. T. dos 51 Reis, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores 52 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por 53 54 mim assinada. São Paulo, 24 de setembro de 2013.



RESPOSTAS AO Of.GR/302, DE 9 DE JULHO DE 2013

UNIDADE/ÓRGÃO	MANIFESTAÇÃO/SUGESTÃO
ECA	A Congregação em sessão realizada em 18.9.2013 aprova, por unanimidade, a proposta elaborada na reunião de Dirigentes, ocorrida no dia 4.9.2013 de nova redação para o artigo 36 e de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP. Aprova, também: - a realização de consulta à comunidade universitária com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes visando a escolha dos próximos Reitor e Vice-Reitor, com caráter indicativo à Assembleia Universitária, e que esta consulta seja estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes. - proposta para que na primeira reunião ordinária do Conselho Universitário, em 2014, seja pauta obrigatória de sua sessão, o estabelecimento de calendário de reuniões para debater e estabelecer as alterações necessárias no Estatuto, em relação à sua estrutura de poder.
EEFERP	A Congregação em sessão realizada em 18.9.2013 posiciona-se favorável à proposta de nova redação para o artigo 36, bem como de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP, apresentada pelos Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus.
ESALQ	Tendo em vista a premência de tempo que antecede a próxima eleição reitoral, a Congregação em sessão realizada em 29.8.2013, entende que o assunto é de grande relevância para toda a Universidade e deve ser amplamente discutido em todos os níveis da Academia. Sugere que se programem discussões até o final de 2014, incluindo a necessidade de ampliação do colégio eleitoral que venha a ser envolvido em processos de escolha de dirigentes da Universidade.

FCF	Após amplo debate, a Congregação em sessão realizada em 16.8.2013, delibera apresentar as seguintes considerações:
	 Considerações: Devem ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor, aqueles docentes no cargo de Professor Titular na Universidade de São Paulo; Manifesta contrária à reeleição; Acolhe, pela maioria, a proposta de vinculação de chapas; Acolhe, pela maioria, a proposta de consulta preliminar à comunidade USP; Quanto à paridade, entende, por maioria, que a fórmula Docente 70% + Funcionário 15% + Aluno 15%, é a mais adequada para ser aplicada; A proposta de eleição em dois turnos foi acolhida pela maioria, dispensando-se o segundo turno no caso de vitória, por maioria (50% + 1), no primeiro turno. Em ambos os turnos, seria o mesmo colégio eleitoral; A proposta de incorporação de funcionários e alunos de pós-graduação nos Conselhos de Departamento foi aceita por ampla maioria; A indicação do Reitor, pelo Governador, a partir da lista tríplice, foi rejeitada pela maioria, embora expressiva parcela de membros tenha se manifestado favorável à manutenção desta prerrogativa; A coincidência de mandatos entre Governo e Universidade não foi acolhida pela maioria dos membros; Por maioria, manifesta-se favorável à apresentação de projeto de gestão quando do momento das candidaturas; A maioria também se mostrou favorável à medida de desincompatibilização dos candidatos em relação a seus cargos de chefia, que já foi, inclusive, objeto de portaria do Reitor.
FCFRP	A Congregação em sessão realizada em 10.9.2013 aprova a seguinte proposta de alteração do Estatuto, referente à eleição para escolha de Reitor: - Inscrição em chapa, com apresentação de programa de gestão;

	- Eleição realizada em turno único, com colégio eleitoral composto pela Assembleia Universitária (Conselho Universitário, Conselhos Centrais, Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados); Chapas mais votadas, por maioria simples, compõem a lista
	tríplice; - O processo eleitoral será precedido de consulta à comunidade USP, estratificada por categoria funcional, sendo o processo coordenado pela Secretaria Geral ou pelo presidente do Colégio Eleitoral; - Alteração da redação do Parágrafo único do Artigo 36 do Estatuto: "cada eleitor terá direito a apenas um voto, que poderá conter a indicação de, no máximo, três chapas de candidatos."; - Recomendar aos candidatos o compromisso com o aprofundamento das mudanças estatutárias, visando tanto a aperfeiçoar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, como também para os de Diretores de Unidades e Institutos Especializados.
	Posiciona-se favoravelmente a revisão do Estatuto e do Regimento Geral no primeiro semestre de 2014.
FEARP	 A Congregação em sessão aberta à comunidade realizada em 18.9.2013 aprova a proposta dos Diretores de Unidades, conforme segue: 1. Inscrições das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor a serem realizadas sob a forma de chapa única; 2. Exigência de inscrição acompanhada de um programa; 3. Consulta indicativa, junto à comunidade uspiana, para Reitor e Vice-Reitor. A consulta, se aprovada pelo Co, será conduzida pela Comissão Eleitoral e deverá ser estratificada segundo as categorias funcionais (docentes, alunos e funcionários), não representando, contudo, norma a ser introduzida no Estatuto. 4. Diferente da proposta dos Diretores de Unidades foi aprovado consensualmente que a eleição deverá ser realizada em dois turnos com o mesmo Colégio Eleitoral - Assembleia Universitária.

A Congregação em sessão realizada em 17.9.2013 aprova minutas de Resoluções a serem propostas ao Egrégio Conselho Universitário:

Minuta 1 - Fixa normas para a realização da Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições e na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Será realizada consulta à Comunidade Universitária com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados visando a escolha dos próximos Reitor e Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, com caráter indicativo à Assembleia Universitária encarregada de eleger a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, nos termos dos seus Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 2º - A Consulta à Comunidade Universitária será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes.

Artigo 3º - A Consulta à Comunidade Universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria do Reitor.

§ 1º - Para a realização da Consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Secretaria Geral da USP.

§ 2º - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudante e funcionário na Consulta à Comunidade.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes por categorias e por Unidades em prazo a ser definido em Portaria do Reitor.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia Universitária.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de

propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade. Artigo 7º - O Conselho Universitário poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocado extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade. Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Minuta 2 - Estabelecimento de calendário de reuniões do Conselho Universitário para debater e realizar alterações no Estatuto da USP. O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista aprovação na sessão ordinária de 1º de outubro de 2013, baixa a seguinte Resolução: Considerando que: - se tornou inadiável o debate mais amplo sobre a Estrutura de Poder da USP, na comunidade uspiana; - há mais de 10 (dez) anos são realizadas discussões esparsas sobre o tema, sem a consequente incorporação das resoluções sobre as mesmas. Resolve: Artigo 1º - Na primeira reunião ordinária do Conselho Universitário (Co) da USP, em 2014, será pauta obrigatória de sua sessão, o estabelecimento de Calendário de reuniões para debater e estabelecer as alterações necessárias no Estatuto da USP, em relação à sua estrutura de poder. Artigo 2º - As propostas de Calendário elaboradas pelas Unidades de Ensino, Institutos Especializados e Museus deverão ser protocoladas até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da referida Reunião, para ampla divulgação. Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação. A Congregação em sessão realizada em 19.9.2013 aprova, por unanimidade, o contexto da proposta **FFCLRP** formulada pelos Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus, oriunda da reunião realizada

em 4.9.2013, de nova redação para o artigo 36, bem como de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP. Sobre o contexto da proposta, compôs algumas ponderações e sugestões de alterações conforme descritas a seguir: 1. Que a eleição deve ocorrer em dois turnos com a mesma Assembleia Universitária da proposta dos Diretores. Caso uma das chapas (Reitor + Vice-Reitor) receba "maioria simples" (50% mais 1) dos votos válidos no primeiro turno, elimina-se a necessidade do segundo turno, sendo o resultado considerado como a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado, na ordem dos votos recebidos; 2. Caso não se caracterize o fato anterior, seguirão para o segundo turno as duas chapas mais votadas para decisão do primeiro e segundo lugares. A terceira chapa mais votada no primeiro turno, comporá, automaticamente, a lista tríplice como terceiro lugar; 3. Que deverá ser feita consulta à Comunidade Universitária, coordenada pela Comissão Eleitoral, antes do primeiro turno, com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, com caráter indicativo à Assembleia Universitária encarregada de eleger a lista tríplice. Esta consulta será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes. 4. Que, caso haja possibilidade da votação ser feita por voto aberto, esta Congregação é favorável e sugere que seja adotado o voto eletrônico; 5. Que haja o compromisso do Reitor eleito em discutir o sistema eleitoral e propor um formato definitivo até o final de 2014. A Congregação em sessão realizada em 19.9.2013 manifesta-se favorável ao documento elaborado pelos **FFLCH** Diretores de Unidades, reunidos no dia 4.9.2013. Sugere acréscimo à proposta no tocante à consulta indicativa estratificada, no sentido que a contagem dos votos seja ponderada, obedecendo aos seguintes

	critérios:
	 a) A ponderação deve em conta o número total de pessoas por categoria aptas a votar e não o número de votos válidos;
	b) O peso da categoria docente n\u00e3o deve ser superior a 70%; o da categoria discente n\u00e3o deve ser inferior a 15%; e o da categoria dos servidores t\u00e9cnicos e administrativos n\u00e3o deve ser inferior a 15%.
FM	A Congregação em sessão realizada em 30.8.2013, após analisar detalhadamente o assunto, com base nas considerações formuladas pelos Conselhos de Departamento, aprova as seguintes questões: 1. Eleição de Reitor/Vice-Reitor:
	a. deve haver registro prévio de candidaturas, em chapas;
	b. a Assembleia Universitária deve ser ampliada, passando a ter a participação dos Conselhos de Departamento;
	c. deve ser realizada em um único turno;
	d. o processo de escolha deve ficar restrito à Universidade, sendo designada a chapa (Reitor/Vice-Reitor) que obtiver o maior número de votos;
	e. os Conselhos de Departamento devem ser ampliados, com a participação de um representante dos servidores técnicos e administrativos e de um representante dos pós-graduandos;
	f. não deve ser formulada consulta prévia à comunidade; o processo de escolha do Reitor/Vice- Reitor deve restringir-se à Assembleia Universitária.
	2. Eleição de Diretor/Vice-Diretor de Unidade:
	a. deve haver o registro prévio de candidaturas, em chapas;
	b. devem ser escolhidos dentre os professores titulares e professores associados 3;
	c. a eleição deve ser realizada em um único turno;
	 d. o processo de escolha se encerra com a eleição da chapa que obtiver o maior número de votos (não deve ser submetida uma lista tríplice ao Reitor).

FMRP	 A Congregação em sessão realizada em 17.9.2013 aprova as seguintes indicações: 1. Necessidade de mudança no sistema eleitoral atual; 2. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem compor uma chapa, inscrita previamente no processo eleitoral e serem escolhidos simultaneamente; 3. O processo eleitoral deverá ser realizado em um único turno; 4. O processo deve incluir a realização de consulta prévia à comunidade uspiana; 5. Ampliação máxima possível da representação da Assembleia Universitária, tendo o Diretor e o Representante da Congregação, autonomia para posicionamento no Conselho Universitário.
FMVZ	 A Congregação em sessão realizada em 18.9.2013 manifesta-se sobre os seguintes pontos: 1. Favoravelmente à mudança estatutária, já para o próximo processo eleitoral para composição de lista tríplice de nomes para escolha de Reitor e Vice-Reitor; 2. Favoravelmente à proposta dos Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus, para
FO	nova redação do artigo 36 e de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP. A Congregação em sessão realizada em 17.9.2013 apoia o processo de democratização das eleições e endossa o documento resultante da reunião realizada em 4.9.2013, com a presença do Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha - Diretor da FO e demais Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus. Destaca a importância do aumento do Colégio Eleitoral, de inscrições prévias de chapas para Reitor e Vice-Reitor e da realização das eleições em um único turno respeitando-se a proporcionalidade prevista na LDB e a composição de uma lista tríplice das chapas a ser submetida ao Governador do Estado de São Paulo.
FOB	A Congregação em sessão realizada em 12.9.2013 aprova, por unanimidade, os termos da proposta de nova redação do artigo 36 e de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP, conforme sugerida pelos Diretores das Unidades, Institutos Especializados e Museus. Nessa mesma sessão, manifesta interessada

	em que se aprofundem as discussões no sentido de se aprimorar o processo sucessório, incluindo os necessários ajustes de representatividade na Assembleia Universitária.
FORP	A Congregação em sessão realizada em 16.9.2013 delibera apoiar a proposta dos Dirigentes de Unidades, Institutos Especializados e Museus, de nova redação do artigo 36 e de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP.
FZEA	A Congregação em sessão realizada em 16.9.2013 decide não deliberar qualquer proposta concreta de alteração regimental neste momento, manifestando-se pela manutenção do formato vigente para a sucessão reitoral 2013/2014. Para as próximas sucessões reitorais, os princípios definidos pela Congregação foram os seguintes: a) eleição em turno único; b) eleição direta com participação de toda comunidade USP, sendo os percentuais dos votos de cada categoria de eleitores definido oportunamente; c) vinculação da eleição do Vice-Reitor à do Reitor.
IAU	A Congregação em sessão realizada em 13.9.2013 aprova minuta de Resolução a ser proposta ao Egrégio Conselho Universitário.
	Fixa normas para a realização da Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor. O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições e na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, baixa a seguinte Resolução:
	Artigo 1º - Será realizada consulta à Comunidade Universitária com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados visando a escolha dos próximos Reitor e Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, com caráter indicativo à Assembleia Universitária encarregada de eleger a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, nos termos dos

	seus Estatuto e Regimento Geral. Artigo 2º - A Consulta à Comunidade Universitária será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes. Artigo 3º - A Consulta à Comunidade Universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria do Reitor. § 1º - Para a realização da Consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Secretaria Geral da USP. § 2º - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudante e funcionário na Consulta à Comunidade. Artigo 4º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes por categorias e por Unidades em prazo a ser definido em Portaria do Reitor. Artigo 5º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia Universitária. Artigo 6º - A Comissão Eleitoral baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade. Artigo 7º - O Conselho Universitário poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocado extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade. Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
IAG	A Congregação frisa que, havendo dois turnos, o colégio eleitoral deverá permanecer o mesmo. Apoia que os debates continuem sendo realizados e sugere que a Comunidade USP disponha de mais tempo para reflexão efetiva sobre todas as propostas apresentadas.
IB	A Congregação em sessão realizada em 30.8.2013 sugere que a eleição para Reitor e Vice-Reitor seja direta e em turno único, com a seguinte atribuição de pesos: servidores docentes = 3/5; servidores não

	docentes = 1/5 e alunos = 1/5.
ICB	 A Congregação em sessão realizada em 11.9.2013 aprova as seguintes propostas: a. inscrição prévia de chapas para Reitor e Vice-Reitor; b. eleição direta em 2 turnos, sendo no 1º turno eleitas 8 chapas e no 2º turno, 3 chapas, que comporão a lista tríplice a ser enviada ao Governador; c. eleição direta com voto proporcional para cada categoria, na seguinte porcentagem: 70% (docentes), 15% (discentes) e 15% (funcionários); d. compromisso do Reitor eleito de iniciar, ainda no 1º semestre de 2014, debates sobre Democracia e Poder na USP.
ICMC	A Congregação em sessão realizada em 30.8.2013 manifesta-se favoravelmente com relação aos seguintes pontos: - manutenção da lista tríplice; - constituição de chapa com Reitor e Vice-Reitor, preferencialmente incluindo os Pró-Reitores; - realização da eleição em dois turnos com o mesmo colégio eleitoral; - equilíbrio na representatividade dos servidores técnicos e administrativos. Demonstrou forte anseio de realizar outras mudanças no processo de eleição, entre elas, a ampliação do colégio eleitoral, no entanto, considera que essas mudanças devam ser tratadas após ampla discussão guiada por uma agenda de ações previamente definida e amplamente divulgada à comunidade USP.
IF	A Congregação em sessão realizada em 19.9.2013 aprova o documento "Proposta de nova redação do artigo 36 e de supressão do artigo 38 do Estatuto da USP" como a seguinte emenda: - os membros do colégio eleitoral deverão votar em uma chapa apenas para a composição da lista tríplice; - a existência de um segundo turno, caso não haja chapa eleita por maioria absoluta, com o mesmo colégio eleitoral do primeiro turno.

IGc	A Congregação em sessão realizada em 11.9.2013 aprova a alteração dos artigos 36 e 38 do Estatuto conforme texto abaixo:
	Artigo 36 - O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma:
	I - a composição da lista tríplice obedecerá ao sistema de turno único;
	 II - os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado;
	III - a inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um candidato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor;
	IV - a lista tríplice será composta pelas chapas que receberem maior número de sufrágios, em eleição direta, na qual terão direito a voto todos os membros das categorias docentes, servidores e alunos da USP;
	V - a proporção de votos recebida em cada uma das categorias será computada separadamente e ponderada, para definição da votação final, pelos seguintes fatores: docentes, 70%; servidores, 20% alunos, 10%;
	VI - em caso de empate, integrará a lista tríplice a chapa que tiver, como candidato a Reitor, o Professo Titular com maior tempo de serviço na USP;
	VII - para fins de definição da ordem de composição da lista tríplice, em caso de empate entre as chapas que a integrem, será considerado o mesmo critério mencionado no inciso anterior;
	VIII - a votação será realizada em escrutínio secreto.
	Parágrafo único - cada eleitor terá direito a apenas um voto, que poderá conter a indicação de, no

	máximo, três chapas de candidatos.
	Artigo 38 - suprimido
IP	A Congregação em sessões realizadas em 2 e 17.9.2013 apresenta as seguintes propostas:
	O prosseguimento do debate amplo, aberto e democrático sobre a Estrutura de Poder na USP deve ser consolidado com a instalação de uma reforma Estatutária a ser iniciada em 2014, cujo processo deve ser pauta da primeira reunião do Conselho Universitário depois da eleição dos próximos Reitor e Vice-Reitor.
	II - Acerca da Eleição para Reitor e Vice-Reitor
	A escolha do Reitor e do Vice-Reitor deve ocorrer por eleição direta e paritária na qual são eleitores todos os servidores docentes, não docentes e alunos, com peso de voto igual dentro de cada categoria. a) A eleição deve ocorrer por chapas de candidatos;
	b) As chapas devem ser inscritas pelo menos 3 meses antes do pleito e conter um programa de gestão que contemple os dois cargos;
	 c) Docentes da USP, Doutores, Associados e Titulares, podem ser candidatos a ambos os cargos; d) Não se admite reeleição;
	 e) Deve-se buscar, com o processo proposto no item I, uma proposta de participação da "comunidade paulista externa à USP" no processo de eleição direta com critérios a serem discutidos publicamente, que permitam o encaminhamento de apenas um nome ao governador, como expresso e garantido pela LDB.
	III - Acerca da Escolha de Pró-Reitores A escolha dos Pró-Reitores deve ocorrer por meio de eleição entre os membros dos seus respectivos Conselhos.

IRI	A Congregação em sessão realizada em 20.9.2013 manifesta-se favoravelmente à proposta dos Diretores das Unidades de alteração dos artigos do Estatuto da USP que tratam das eleições para Reitor da Universidade, com sugestão de que outras discussões, ao longo de futuras gestões, possam suscitar novos avanços sobre o assunto. Com relação à possibilidade de realização de consulta indicativa à comunidade USP sobre os candidatos, a Congregação, por unanimidade, considera uma iniciativa positiva.
IEB	O Conselho Deliberativo em sessão realizada em 15.8.2013 sugere que haja um único turno nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, em um único escrutínio e com apresentação dos candidatos em forma de chapas; o mesmo deverá ocorrer com as eleições de Diretor e Vice-Diretor das Unidades, e nesse caso, o mais votado deverá ser o indicado; a representação dos Museus e dos Institutos Especializados deverá ser feita por seus respectivos diretores junto ao Conselho Universitário. Reafirma ainda, que a representação dos colegiados tenha como base de cálculo a categoria docente mais numerosa.
Propostas subscritas pelas Unidades: IB, EE, MAC, FMVZ, IQ, IME, IP, FM, FSP, MZ, IEE, ICB, EACH, EP, IAG, FE, FAU, ECA, IEB, MAE, IRI, IEA, IO, IMT, FEA, IF, FO, MP, IG, FCF, FMRP, EEFERP, FFCLRP, FCFRP, FEARP,	Considerando: - a sua convicção a respeito da necessidade de introduzir mudanças no Estatuto e demais normas correlatas da USP, a fim de possibilitar uma maior participação da comunidade acadêmica no processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade; - o Ofício Circular GR/302, de 9 de julho de 2013, pelo qual o Magnífico Reitor solicita propostas sobre o assunto, a serem apreciadas na sessão do Co, já convocada para o dia 1º de outubro; - as diversas discussões de dirigentes, que culminaram na reunião realizada em 4.9.2013; - a conveniência de que o Reitor e o Vice-Reitor trabalhem em sintonia, para melhor consecução dos fins da gestão universitária; - o interesse público, o bem maior da Universidade de São Paulo, os anseios de sua comunidade acadêmica, bem como da sociedade paulista;
FFOLKE, FOFKE, FEARE,	- sem prejuízo de sugestões e manifestações que venham a ser apresentadas pelas Congregações das

EERP, FORP, IQSC, IFSC, IAU, EESC, ICMC, FOB, EEL, CENA, ESALQ, FZEA e CEBIMar, em reunião realizada em 4.9.2013.

Unidades e demais órgãos que compõem a Universidade;

- apresentam ao Co a seguinte proposta de nova redação para o artigo 36, bem como de supressão do artigo 38 do Estatuto:

Artigo 36 - O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma:

I - a composição da lista tríplice obedecerá ao sistema de turno único;

 II - os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado;

III - a inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um candidato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor;

IV - a lista tríplice será composta pelas chapas que receberem maior número de sufrágios, em eleição realizada pela Assembleia Universitária;

V - a Assembleia Universitária será constituída pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades e pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados;

VI - em caso de empate, integrará a lista tríplice a chapa que tiver, como candidato a Reitor, o Professor Titular com maior tempo de serviço na USP;

VII - para fins de definição da ordem de composição da lista tríplice, em caso de empate entre as chapas que a integrem, será considerado o mesmo critério mencionado no inciso anterior;

VIII - a votação será realizada em escrutínio secreto.

Parágrafo único - cada eleitor terá direito a apenas um voto, que poderá conter a indicação de, no máximo, três chapas de candidatos.

Artigo 38 - suprimido

Aprovaram, ainda, em reunião realizada em 4.9.2013:

- 1. não acolher, sob qualquer hipótese, proposta de reeleição para Reitor ou Vice-Reitor;
- apresentar proposta de mudança estatutária para ser examinada e votada na próxima reunião do Co;
- 3. a proposta deve alcançar, tão somente, neste momento, a eleição para Reitor e Vice-Reitor;
- 4. a eleição deve ser realizada em apenas um turno, eliminando-se assim o segundo turno;
- 5. as inscrições das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor serão realizadas sob a forma de chapa única;
- 6. como requisito para concorrer ao pleito, é exigida dos candidatos inscrição acompanhada de um programa de ação para o mandato;
- 7. haverá, previamente ao processo eleitoral, consulta indicativa, junto à comunidade uspiana, para Reitor e Vice-Reitor. A consulta, se aprovada pelo Co, será conduzida pela Comissão Eleitoral e deverá ser estratificada segundo as categorias funcionais (docentes, alunos e funcionários), não representando, contudo, norma a ser introduzida no Estatuto;
- 8. não houve aprovação da proposta de eleição direta para Reitor e Vice-Reitor;
- 9. a eleição deverá ser realizada pela Assembleia Universitária, com a mesma composição do atual primeiro turno eleitoral. Em decorrência, não foi aprovada, neste momento, a proposta de ampliação deste colégio eleitoral, como é pleito da comunidade acadêmica, tendo em vista a dificuldade, decorrente da exiguidade do tempo, de se encontrar uma fórmula de consenso que possa ponderar a desigualdade de participação das Unidades, em função da composição de seus colegiados internos.

Decidiram, também, recomendar aos candidatos o compromisso com o aprofundamento das mudanças estatutárias, visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados bem como a ampliação da

	democratização do poder na USP. Fez-se também, o apelo para que cada Diretor de Institutos Especializados possam ter assento no Conselho Universitário, com direito a voto. Sublinhou-se que o compromisso deve ser formalizado na primeira reunião do Conselho Universitário, do próximo exercício letivo. Por fim, constituiu-se Comissão composta pelos Professores Doutores Sérgio França Adorno de Abreu (FFLCH), Carlos Alberto Ferreira Martins (IAU), Sérgio Albuquerque (FCFRP) e Ignácio Poveda (FDRP), cabendo ao primeiro a tarefa de sumariar as propostas e decisões do coletivo e ao último preparar a minuta das mudanças a serem introduzidas na redação do Estatuto e Regimento Geral.					
DCE/APG	Propõe a modificação do artigo 36 do Estatuto da USP, conforme a seguinte redação: Artigo 36 - O Reitor e Vice-Reitor, serão designados por meio de eleição direta, que se encerra no próprio pleito, sem a necessidade de lista tríplice ou intervenção externa. A eleição será organizada da seguinte forma:					
	I - os candidatos devem apresentar suas candidaturas em chapas, obrigatoriamente, com o nome do Reitor e Vice-Reitor, atendendo aos prazos estipulados por uma Comissão Eleitoral paritária que será responsável pela condução do processo e garantia de sua lisura;					
	II - os candidatos podem ser quaisquer professores e funcionários que mantenham vínculo ativo com a Universidade;					
	III - toda a comunidade universitária, professores, funcionários e estudantes, que mantenham vínculo ativo com a Universidade, terão direito a um voto;					
	IV - o Reitor será eleito através da maioria simples dos votantes, considerando-se a paridade entre as categorias, a saber: professores, funcionários e estudantes;					
	V - todas as votações serão realizadas em escrutínio secreto.					

Representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Co	 O Congresso dos funcionários aprova as seguintes propostas a serem discutidas na reunião do Conselho Universitário de 1º.10.2013: 1. Eleições diretas para Reitor, com voto universal, cada professor, funcionário e estudante vale um voto. 2. A convocação de uma Estatutinte, Livre, Democrática e Soberana aberta a todos os professores, funcionários e estudantes da USP, no primeiro semestre de 2014. 				
Proposta de Tomás Marques, discente da EACH	Eleições para Reitor: - as eleições para Reitor serão diretas, com contabilização por categoria, sendo que o voto será paritário com ponderação; - fim da lista tríplice; - não há possibilidade de reeleição; - os candidatos a Reitor devem declarar-se publicamente como tais e apresentar um Plano de Metas de Gestão; - poderão candidatar-se quaisquer docentes sem distinção de nível de carreira; - a Reitoria deverá apresentar plano de gestão participativo e implementar orçamento participativo na Universidade; - serão inclusos no Conselho Universitário: estudantes, funcionários não docentes e representantes docentes, de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto, respeitando a proporcionalidade do número total de membros de cada unidade. Eleições para direção da EACH: - as eleições para Diretor serão diretas, com contabilização por categoria, sendo que o voto será paritário com ponderação; - fim da lista tríplice;				

- os candidatos a Diretor devem declarar-se publicamente como tais e apresentar um Plano de Metas de Gestão;
- poderão candidatar-se quaisquer docentes sem distinção de nível de carreira;
- a direção deverá apresentar plano de gestão participativo e implementar orçamento participativo na Unidade;
- uma Comissão Tripartite será responsável por organizar o processo eleitoral para decidir o novo Diretor da EACH, garantindo o direito a sufrágio para todos os membros da comunidade da escola;
- serão inclusos na Congregação e no Conselho Técnico Administrativo: estudantes, funcionários não docentes e representantes docentes, de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto.

		ANEX	O II		



PG. P. 3305/13- RUSP GFCM

PROCESSO nº: 2013.1.25253.1.8

INTERESSADO: Universidade de São Paulo

ASSUNTO: Alterações no Estatuto da Universidade de São Paulo. Eleições para Reitor e Vice-Reitor. Procedimento da eleição. Assembleia Universitária. Análise jurídicoformal.

PARECER

BREVE RELATO

Por meio do ofício GR nº 302, de 9 de julho de 2013, o Magnífico Reitor estabeleceu prazo até 20 de setembro de 2013 para que as "Congregações das Unidades e [os] Órgãos da USP", além de "pessoas ou grupos uspianos e da sociedade civil" pudessem enviar propostas sobre Estrutura de Poder / Eleições, a fim de "ampliar a democracia na Universidade, se esse for [o] interesse da comunidade".

As propostas, recolhidas pela Secretaria Geral da USP, assim como propostas anteriores disponibilizadas à comunidade, formaram os autos RUSP nº. 2013.1.25253.1.8, provenientes das mais diversas Unidades e entidades representativas de segmentos da comunidade acadêmica, além de uma proposta apresentada individualmente por um aluno da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH). Registre-se, desde logo, que nenhuma proposta foi apresentada por membros da sociedade civil, externos à Universidade de São Paulo.





1. MÉTODO DE ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL

Muitas das propostas apresentadas são convergentes quando abordam determinados aspectos do processo de eleição e estrutura de poder. Outras divergem de forma mais ou menos sensível em determinados pontos.

Por essa razão, o presente Parecer procurará sistematizar as questões apresentadas em tópicos que intitularão os itens do Parecer, a fim de auxiliar a condução da análise das propostas e sua votação no âmbito quer da Comissão de Legislação e Recursos, quer do colendo Conselho Universitário.

Saliente-se que, por vezes, as propostas foram apresentadas sem a indicação do dispositivo legal (Estatuto e/ou Regimento Geral) a ser alterado. Isso demandou a necessidade de redigir o texto da norma, para a boa condução dos trabalhos.

1.1. Itens, subitens e sistema de votação

Cada item do Parecer, quando várias e dissonantes foram as propostas apresentadas, parte do mais amplo para o mais restritivo, apresentando a norma jurídica em vigor e as redações possíveis após a votação de cada proposta, seja a mesma aprovada ou rejeitada pelo plenário do Conselho Universitário. Em seguida, em subitem específico, é apresentada a proposta subsequente que visa modificar a mesma norma que poderá ou não ser votada.

Explique-se.

Na hipótese em que para um mesmo artigo "x" tenham sido apresentadas "n" propostas que divergem relativamente a um aspecto, o Parecer analisa as modificações propostas para a norma sempre da mais ampla para a mais restritiva (quando comparadas com as normas em vigor). Sugere-se que a votação siga esse mesmo encadeamento lógico de modo que a aprovação de uma delas (mais ampla que as seguintes) deixe prejudicada a votação das subsequentes.

Isso ocorrerá, pois, sendo a vontade da maioria qualificada suficiente para alterar a norma, dando-lhe o alcance mais amplo trazido pela



proposta apreciada em primeiro lugar, restarão prejudicadas as propostas menos amplas, nela contidas.

Em sentido contrário, a rejeição da primeira proposta não impedirá que a maioria qualificada se forme na votação da segunda ou, rejeitada também esta, da terceira proposta e assim subsequentemente.

1.2. Origens das propostas

Há uma proposta subscrita por diversos Diretores de Unidades (EACH, ECA, EEFERP, EE, EERP, EEL, EESC, EP, ESALQ, FAU, FCF, FCFRP, FDRP, FE, FEA, FEARP, FFCLRP, FFLCH, FM, FMRP, FMVZ, FO, FOB, FORP, FSP, FZEA, IAG, IAU, IB, ICB, ICMC, IF, IFSC, IGc, IME, IO, IP, IQ, IQSC e IRI), Museus (MAC, MAE, MP e MZ) e Institutos Especializados (CEBIMar, CENA, IEA, IEB, IEE e IMT), que será tratada nesse Parecer como "proposta dos Diretores".

Não obstante, algumas Congregações dessas mesmas Unidades acima referidas apresentaram propostas que, não necessariamente, coincidem com as de seus Diretores. Daí porque possa haver, num mesmo item, mas em subitens diferentes, propostas que podem parecer conflitantes ou desarmônicas, quando analisadas conjuntamente, e atribuídas a uma mesma Unidade.

Digno de nota, ainda, a proposta da Congregação da EEFE, pela manutenção do sistema atual e da FZEA, pela manutenção do sistema atual, na sucessão 2013/2014, aderindo a propostas examinadas abaixo, a partir do processo sucessório subsequente.

2. QUESTÃO PRÉVIA

Antes de se analisar cada uma das propostas que visam alterar o Estatuto e, eventualmente, o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, cumpre-me levantar, desde logo, uma questão prévia.

Algumas propostas, a saber, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de São Paulo (of. FCF/ATAC 194/2013, de 16 de agosto, item 8) e da Faculdade de Medicina de São Paulo (oficio AAc.110.13, de 3 de setembro, item 1, d, da Congregação), sugerem que a escolha de Reitor e

Vice-Reitor da USP fiquem restritas à Universidade, sem que a lista tríplice venha a ser submetida ao Governador do Estado de São Paulo, conforme rezam o *caput* dos arts. 36 e 38 do Estatuto vigente.

A matéria, entretanto, refoge à competência do colendo Conselho Universitário que não pode, sequer, sobre ela deliberar.

Com efeito. De um lado porque o Decreto nº 6.283, de 25 de janeiro de 1934, que cria a Universidade de São Paulo, determina, em seu artigo 27, que "o Reitor da Universidade" será "escolhido pelo governo dentre uma lista de três nomes de professores catedráticos", atualmente professores titulares. De outro porque a função de estrutura "Reitor da USP" não é uma função contida na estrutura da USP, mas, sim, do Governo do Estado, cabendo a essa pessoa jurídica de direito público interno, a prerrogativa de indicar seu ocupante.

Na forma da autonomía constitucionalmente adquirida pelas Universidades no sistema jurídico brasileiro, muitas prerrogativas foram sendo garantidas à Universidade de São Paulo, mas não a de autodesignar seu mais alto dirigente, prerrogativa essa que, nos termos do Decreto de criação da USP, pertence ao governo do estado, por intermédio do Governador.

Nesses termos, considero que, pelo viés jurídico-formal, a análise dessas propostas não cabe à USP, por meio de seu Conselho Universitário, por não dispor esse de competência jurídica para se manifestar acerca desse aspecto.

Na mesma linha de direção deve ser encarada a proposta da Congregação do Instituto de Psicologia (Ofício GD. 172/IP/2013, de 20 de setembro) e do representante discente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Tomás Marques, quando propõe, além da supressão da lista tríplice nas eleições para Reitor, a possibilidade de candidatura a Reitor de qualquer docente, sem distinção de nível de carreira. O texto do artigo retrocitado é claro ao prever que o Reitor deva ser professor titular (que substitui os professores catedráticos na estrutura de carreira da USP).

Eventual alteração do procedimento de escolha do Reitor e do Vice-Reitor quanto a esses pontos é da competência exclusiva do estado de São Paulo que criou a USP.





3. ESTATUINTE E REVISÃO ESTATUTÁRIA

3.1. Estatuinte

Por meio do of. D/ATAc/06113, de 13 de setembro, a Congregação do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP exprime sua "concordância quanto à importância de se discutir o assunto mais profundamente, eventualmente no âmbito de uma Estatuinte que aborde problemas outros que não apenas o processo eleitoral para Reitor".

Na mesma linha vai o ofício SS.Sind.Of.nº0766/18092013, do Sindicato dos Trabalhadores da USP, em conjunto com a representação dos servidores técnicos e administrativos da USP no CO, que prevê a convocação de uma Estatuinte "Livre, Democrática e Soberana aberta a todos os professores, funcionários e estudantes da USP, no primeiro semestre de 2014".

A convocação de uma Estatuinte se assemelha, no mundo universitário, à convocação de uma Assembleia Constituinte no plano nacional, uma vez que, sem descurar sua vinculação às normas superiores externas à Universidade, como a própria Constituição, os estatuintes estariam livres para construir um novo arcabouço normativo para a Universidade de São Paulo, sem que houvesse necessidade de quorum especial de votação, a menos que isso fosse deliberado por eles próprios.

Normalmente, uma Assembleia Constituinte é convocada em momento posterior ao de uma ruptura com o sistema político anterior que se dá, no mais das vezes, por meio de um golpe de Estado ou uma revolução.

Não obstante, a Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988 foi convocada por meio de uma emenda à Constituição anterior (EC nº 26, promulgada em 27.11.85), emenda essa que previu a reunião da Assembleia Constituinte, formada pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal¹, a partir de 1º de fevereiro de 1987.

¹ A rigor, tratou-se de um Congresso Constituinte, como leciona José Afonso da Silva (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 89).

Saliente-se, apenas, que o procedimento de convocação por meio de emenda exige a observância das regras vigentes no Estado de Direito que convoca a Assembleia. Daí porque a Emenda Constitucional nº 26, de 1985, tenha sido aprovada segundo o rito e observado o quorum exigido pela Constituição de 1967, profundamente alterada pela Emenda Constitucional nº 1, em 1969.

Assim, em tese, nada obsta que uma emenda ao Estatuto que acrescentasse, observado o quorum nele exigido (dois terços dos membros do Conselho Universitário), uma disposição transitória que previsse a convocação de uma Estatuinte.

Seria preciso, então, acrescentar no Título X do Estatuto um artigo, de nº 22, que convocasse essa Estatuinte, restando por definir, sua composição (muito embora já haja uma proposta do SINTUSP quanto a esse particular), o que, certamente, demandaria nova reunião do Conselho Universitário para, a partir de propostas para tanto apresentadas, definir a composição desse colegiado.

Assim, caso seja aprovada essa proposta, sugere-se a seguinte redação para o artigo 22 das Disposições Transitórias do Estatuto da USP:

Artigo 22 – Fica convocada Assembleia Estatuinte, composta nos termos de Resolução a ser aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário, para, no prazo de um ano de sua instalação, dotar a Universidade de São Paulo de um novo Estatuto.

Parágrafo único: a Resolução a que se refere o caput desse dispositivo deverá ser aprovada na primeira sessão ordinária do CO, após 1º de outubro de 2013.

Em caso de aprovação dessa proposta, resta prejudicada a proposta subsequente.

3.2. Revisão do Estatuto e do Regimento Geral

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (Ofício ATac/FCFRP nº 079/2013, de 11 de setembro) e o IP manifestam-se



favoravelmente a uma revisão do Estatuto (FCFRP e IP) e do Regimento Geral da USP (FCFRP) no primeiro semestre de 2014.

A proposta do IP sugere que na reforma estatutária se busque uma forma de incluir, em processo de eleição direta, a participação da comunidade paulista externa à USP. O intuito seria permitir o encaminhamento de um único nome ao Governo do Estado. Como salientado, proposta dessa natureza demanda a participação do governo.

A revisão do corpo normativo máximo, no plano nacional, já ocorreu². A Constituição Federal de 1988 previu, no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, após cinco anos de sua promulgação, houvesse um período de Revisão Constitucional, em que os quoruns qualificados de aprovação das emendas constitucionais não seriam observados. Assim, as modificações no texto constitucional puderam ocorrer com votação favorável de maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, reunidos em sessão unicameral.

O Regimento Geral da USP já é aprovado por maioria absoluta, razão pela qual é desnecessário prever regras especiais de tramitação.

Seria preciso, para que a proposta pudesse se concretizar para fins de revisão do Estatuto, acrescentar no Título X do Estatuto um artigo, de nº 22, que previsse essa revisão estatutária, que seria levada a efeito pelo Conselho Universitário.

Assim, caso seja aprovada essa proposta, sugere-se a seguinte redação para o artigo 22 das Disposições Transitórias do Estatuto da USP:

Artigo 22 – Fica o Conselho Universitário autorizado a aprovar modificações no Estatuto da USP, por maioria absoluta, durante o primeiro semestre de 2014, em processo de revisão de suas normas.

Parágrafo único: a revisão do Estatuto pode exigir adequação do Regimento Geral, a ser aprovada por maioria absoluta.

² José Afonso da Silva critica a previsão, no art. 3º do ADCT, de uma revisão constitucional por maioria absoluta, em sessão unicameral do Congresso Nacional (ob. cit., p. 90).



3.3. Eventual aprovação não prejudicial à continuidade de análise

A eventual aprovação das propostas contidas nos itens 3.1. ou 3.2. não impede a continuidade de análise e votação das propostas de alteração estatutária abaixo indicadas, a partir do item 4.

Isso porque quer a convocação de uma estatuinte, quer o estabelecimento de um período de revisão estatutária, constituem-se em medidas cujos efeitos serão conhecidos apenas após o término do mandato da atual gestão da Universidade (que se encerra em 24 de janeiro de 2014).

Havendo propostas concretas apresentadas pela comunidade, as mesmas precisam ser submetidas ao crivo do Conselho Universitário.

ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

4. INSCRIÇÃO PRÉVIA DE CHAPAS

O item 4.3, *infra*, traz proposta do ICMC que deverá ser analisada, independentemente do resultado das análises dos itens 4.1 e 4.2.

4.1. Com apresentação de programa de gestão

A proposta dos Diretores, assim como manifestação das Congregações da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de São Paulo, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de São Paulo, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Of. SCAPACA/192.2013/FORP), do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (OF. ATAC/IAU/38/2013, de 13 de setembro), da Escola de Comunicações e Artes (Of. D/249, de 20 de setembro), da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (Of. ATAC/EFFERP — 055/2013, de 18 de setembro), da faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (Of. ATAC/0992013/FEA-RP/18.9.2013), da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Ofício GD 87/2013/FFLCH, de 20 de setembro), da faculdade de Odontologia (Of.Dir.131/FO/19.9.2013), da Faculdade de Odontologia de Bauru (Of. nº GD/066-2013/FOB, de 16 de setembro), do Instituto de Física (Of.DAAA/131/13, de 20 de setembro), do Instituto de Geociências (ofício s/n, de 18 de setembro) e de Tomás Marques, representante discente da EACH, sugerem que a eleição de Reitor e Vice-



Reitor se faça mediante inscrição de chapas (*caput* e inc. II e III, do art. 36, do Estatuto) que atenda à forma e ao prazo estipulados por uma Comissão Eleitoral, constituída por Portaria do Reitor (inc. III, do art. 36, do Estatuto), sendo obrigatória a indicação dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor (Professores Titulares da Universidade de São Paulo), inscrição essa que se fará acompanhar, necessariamente, de um "programa de gestão a ser implementado" (inc. II, do art. 36). A proposta do IP sugere que se exija prazo de 3 meses entre o término das inscrições e a realização da eleição.

Eventual aprovação dessa proposta implicará a supressão do art. 38 do Estatuto, que disciplina a eleição autônoma para o cargo de Vice-Reitor.

A proposta dos Diretores, que é a mesma aprovada pela Congregação da FORP apresenta a seguinte redação:

Artigo 36 – O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma:

(...)

II – os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado;

III – a inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um candidato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor;

(...)

Artigo 38 – suprimido.

A proposta de eleição de chapas coaduna-se com o sistema jurídico brasileiro, sendo certo ser esta a forma usualmente estabelecida nos processos eleitorais para cargos executivos nas esferas federal, estadual e municipal.

Assim, sob o viés- jurídico-formal, a proposta não apresenta qualquer ilegalidade, podendo ser submetida ao Conselho Universitário, a quem compete a análise de mérito da proposta.

No entanto, torna-se imperioso que a proposta se faça acompanhar de uma regra transitória que enfrente o fato de que os mandatos dos atuais Reitor e Vice-Reitor são não coincidentes. Sugere-se, assim, a votação da proposta, acrescida de uma disposição transitória (Artigo 4º-A do Titulo X, Disposições Transitórias), com a seguinte redação:

Artigo 4°-A – Na primeira eleição realizada segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, o mandato do Vice-Reitor somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.

4.1.1. Questão de ordem: vacância de quaisquer das funções

A eventual aprovação da proposta tratada no subitem 4.1. exige a análise da seguinte proposta. Por outro lado, em caso de rejeição da proposta contida no subitem 4.1., o colegiado poderá passar à análise do subitem 4.2. Todavia, a aprovação eventual da proposta contida nesse subitem 4.2. exigirá a análise da proposta contida no presente subitem.

Trata-se de aspecto que precisa ser equacionado e que decorre da eventual aprovação da proposta contida no subitem 4.1 ou 4.2 (*infra*). É a situação referente à vacância das funções de Reitor <u>ou</u> de Vice-Reitor.

No sistema atual, a vacância de quaisquer dos cargos enseja a abertura de novo processo eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 40 do Estatuto.

No entanto, o sistema de eleição por chapas cria uma dificuldade decorrente de posicionamento assente na Universidade segundo o qual mandatos não podem ser interrompidos (essa, aliás, a razão que levou essa Procuradoria Geral a sugerir a inclusão do art. 4º-A, no subitem anterior).

Assim, na hipótese de vacância do cargo de Vice-Reitor, consequência do sistema de eleição por chapas será a circunstância de o Decano do Conselho Universitário (Artigo 40 - Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será



exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP) ter de substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos.

Já a vacância do cargo de Reitor implicará que o Vice-Reitor assuma a Reitoria para convocar eleições, findas as quais, tomará posse um novo Reitor. Já o Vice-Reitor eleito em sua chapa tomará posse apenas quando se encerrar o mandato do Vice-Reitor que estiver em exercício e pelo prazo que faltar para a conclusão do mandato do titular.

Assim, parece-nos necessária a inclusão de novos parágrafos no artigo 40 do Estatuto, conforme a redação seguinte:

Artigo 40 – Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.

- § 1º Ocorrendo vacância da função de Reitor quaisquer das vacâncias mencionadas no caput deste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice de chapas deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.
- § 2º Escolhido pelo Governador, o novo Reitor entrará em funções imediatamente, tendo como Vice-Reitor aquele que estiver em funções, até a vacância de suas funções.
- § 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, ocorrendo a vacância das funções de Vice-Reitor, o eleito entrará em funções pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do Reitor.
- § 4° Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Reitor, o Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.

Evita-se, com a aprovação dessa proposta, eventual desemparceiramento dos mandatos do Reitor e de seu Vice-Reitor, sendo certo que esse último, no momento de sua eleição, saberia de antemão que o início de seu mandato dependeria da vacância das funções.





4.2. Sem apresentação de programa de gestão

Proposta semelhante à contida no subitem 4.1. (e que resta prejudicada em caso de aprovação daquela) foi apresentada pela Faculdade de Medicina, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (Of.ATAc de Ciências Biomédicas Instituto 15272013/FMRP/20092013), pelo Brasileiros (OF. **Estudos** de pelo Instituto (Of.D.93/2013) е Dir/042/IEB/19.08.2013).

Tais Unidades manifestaram-se pela eleição com chapas, porém silenciaram relativamente à inscrição com apresentação de programa de gestão.

Nesses termos, permanecem válidas as considerações contidas nos itens 4.1 e 4.1.1., sendo certo que a proposta passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 36 – O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma:

(...)

 II – os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa;

III – a inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um candidato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor;

(...)

Artigo 38 - suprimido.

Caso seja apreciada (o que não ocorrerá se tiver sido aprovada a proposta contida em 4.1., *supra*) e aprovada, será preciso analisar a proposta do subitem 4.1.1.



4.3. Com indicação dos nomes dos Pró-Reitores

Proposta aprovada pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ofício ATAc414/13, de 18 de setembro de 2013) sugere que, na inscrição da chapa indicativa dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, sejam informados os nomes dos eventuais Pró-Reitores.

Eventual aprovação da proposta implicará na supressão do item 9 do art. 16 do Estatuto, excluindo da competência do Conselho Universitário a homologação dos nomes. Isso porque com a inscrição prévia dos nomes dos futuros Pró-Reitores, a eleição inclui a aprovação, pela Assembleia Universitária, desses nomes indicados por ocasião do registro da candidatura.

Artigo 16 – (...)
9. (suprimido...)
(...)
Artigo 36 – (...)

II – os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado [e indicação dos nomes dos Pró-Reitores];

5. NÚMERO DE VOTOS

5.1. Um único voto

A Congregação do Instituto de Física sugere que cada eleitor possa votar em apenas uma chapa (ou candidato, caso tenha sido rejeitada a proposta acima).

A proposta exige a alteração da parte final do parágrafo único do artigo 36 do Estatuto, cuja redação é proposta abaixo, devendo-se entender que a matéria depende do resultado da votação anterior, razão pela qual, nesse momento, apenas uma das expressões entre colchetes deverá ser votada. As expressões suprimidas e indicadas a seguir por reticências "(...)" referem-se a temas ainda não analisados e que constam do item 6, *infra*.

Artigo 36 – (...)





Parágrafo único - Cada eleitor, (...), terá direito a apenas um voto, devendo seu voto (...) conter a indicação de [um único nome] [uma única chapa].

6. TURNOS DE VOTAÇÃO

6.1. Turno único

A proposta dos Diretores, assim como a manifestação das Congregações da FCFRP, da FORP, do IAU, da FM, da FMRP, da FO do IEB, da ECA, da EEFERP, da FFLCH, da FOB e do IGc sugerem que a eleição de Reitor e Vice-Reitor se faça mediante um único turno de votação.

Para tanto, apresentam a seguinte proposta de redação, que poderá ser colocada em votação caso tenham sido **aprovadas os itens 4.1** <u>ou</u> **4.2**, *supra*:

Artigo 36 – (...)

 I – a composição da lista tríplice obedecerá ao sistema de turno único;

Caso tenham sido **rejeitadas as propostas 4.1 <u>e</u> 4.2**, *supr*a, o Artigo 36 deverá ser analisado com a seguinte redação:

Artigo 36 - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada da seguinte forma: (MANTIDO)

 l – a composição da lista obedecerá ao sistema de tumo único:

 II – comporão a lista tríplice os nomes que tiverem recebido os três maiores números de sufrágios;

III – suprimido

IV - suprimido

V – suprimido

VI – em caso de empate, em qualquer dos turnos, integrará a lista o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP;





VII – todas as votações serão realizadas a votação será realizada em escrutínio secreto.

Parágrafo único – Cada eleitor, tanto no primeiro como no segundo turno, terá direito a apenas um voto, devendo seu voto em cada um dos turnos conter (no máximo [três nomes] [três chapas]} (a indicação de [um único nome] [uma única chapa]}.

A eventual aprovação da proposta colocada em votação nesse subitem prejudica a análise das subsequentes, podendo-se passar para o item 8. Caso contrário, será preciso analisar os subitens 6.2 e, em caso de rejeição desta, também o subitem 6.3. Na hipótese de aprovação de uma dessas duas propostas, o item 7 deverá ser analisado e votado.

6.2. Dois turnos, em caso de não obtenção, no primeiro turno, de maioria absoluta por qualquer dos candidatos [ou chapas].

As Congregações do IF, da FCF e da FFCLRP propõem que o segundo turno seja dispensado apenas na hipótese em que um dos candidatos [ou chapas] tiver obtido maioria absoluta de votos.

A proposta da FFCLRP é específica ao prever que o segundo turno devesse ocorrer apenas entre as duas chapas mais votadas, sendo a lista completada pela chapa que, no primeiro turno, tivesse obtido a terceira maior votação.

A eventual aprovação da proposta contida no subitem 5.1, *supra*, impõe logicamente que uma única chapa poderia obter maioria absoluta. De outra sorte, mantida a possibilidade de se votar em até três candidaturas, criase a possibilidade de que mais de uma delas obtenha maioria absoluta.

Segundo essa proposta, o artigo 36 do Estatuto deveria ter a seguinte redação:

Artigo 36 - (...)

I - a composição da lista obedecerá ao sistema de dois turnos, dispensando-se o segundo turno na hipótese em que uma das candidaturas obtiver maioria absoluta de votos.



 II – o segundo tumo seria realizado entre as duas candidaturas mais votadas, completando-se a lista tríplice com a terceira colocada no primeiro tumo;

(...)

A eventual aprovação da proposta colocada em votação nesse subitem prejudica a análise da subsequente, podendo-se passar para o item 7. Caso contrário, será preciso analisar o subitem 6.3.

6.3. Dois turnos.

As Congregações do IAG, do ICB e da FEARP propõem que o segundo turno seja mantido em qualquer hipótese, sem alteração do inc. I do art. 36.

Na prática, portanto, a não aprovação das propostas contidas nos subitens 6.1 e 6.2 implica, logicamente, na aceitação da proposta dessas Unidades, no que respeita ao art. 36, I.

É verdade que essas Unidades sugerem, assim como o fazem o IF e a FCF, a alteração do colégio eleitoral no segundo turno, objeto de análise no item 7, *infra*.

7. COLÉGIO ELEITORAL EM CASO DE SEGUNDO TURNO

O presente item não demanda análise do colegiado caso a proposta contida no subitem 6.1 tenha sido aprovado, devendo-se passar para a análise do item 8, *infra*.

As propostas das Congregações do ICB, do IF, da FCF, da FEARP e do IAG sugerem que, em caso de manutenção do segundo turno (subitens 6.2 e 6.3, *supra*), o colégio eleitoral em ambos os turnos seja o mesmo.

O ICB sugere que passem para o segundo turno as oito candidaturas mais votadas. As demais propostas silenciam quanto a esse aspecto.

Por essa proposta o art. 36 passaria a ter dois incisos, a serem oportunamente numerados, com a seguinte redação;





Artigo 36 – (...)

... - no primeiro turno serão [eleitos oito nomes] [eleitas oito chapas], pelos membros da Assembleia Universitária, composta (...a ser decidido no item 8...);

... - no segundo turno serão [eleitos três nomes] [eleitas três chapas], dentre [os] [as] oito [escolhidos] [escolhidas] em primeiro turno, pelos membros da Assembleia Universitária, nos termos do inciso precedente;

(...)

8. COLÉGIO ELEITORAL DO PRIMEIRO TURNO

As Congregações da ESALQ, da FMRP, da FO e da FOB manifestaram-se favoráveis à ampliação da Assembleia Universitária, sem, entretanto, apresentar uma proposta concreta.

8.1. Eleição direta, sem ponderação de votos

O SINTUSP e a representação dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Universitário propõem eleição direta, com voto universal, em que "cada professor, funcionário e estudante vale um voto". Proposta no mesmo sentido é encaminhada pelo DCE-Livre da USP – Alexandre Vanucchi Leme e pela Associação de Pós Graduandos da USP – Helenira Preta Rezende, encaminhada por meio do ofício de 19 de setembro de 2013.

Por essa proposta o art. 36 passaria a ter dois incisos, a serem oportunamente numerados, com a seguinte redação:

Artigo 36 – (...)

... - A Assembleia Universitária é composta por todos os docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes de graduação e pós-graduação da Universidade;

... - O eleitor que porventura pertencer a mais de uma categoria terá direito a um único voto;



A eventual aprovação dessa proposta prejudica a análise das propostas contidas nos subitens 8.2 a 8.6, *infra*.

8.2. Eleição direta, com ponderação de votos 70, 15, 15

A Congregação do ICB propõe "eleição direta com voto proporcional para cada categoria, na seguinte porcentagem: 70% (docentes) 15% (discentes) 15% (funcionários)".

Por essa proposta o art. 36 passaria a ter três incisos, a serem oportunamente numerados, com a seguinte redação:

Artigo 36 - (...)

- ... A Assembleia Universitária é composta por todos os docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes de graduação e pós-graduação da Universidade, que votarão em urnas separadas;
- ... O eleitor que porventura pertencer a mais de uma categoria terá direito a um único voto, devendo indicar em qual categoria exercerá seu direito de voto;
- ... A proporção de votos recebida em cada uma das categorias será computada separada e ponderadamente, para definição da votação final, pelos seguintes fatores: 70% (docentes), 15% (servidores técnicos e administrativos) e 15% (discentes), considerado o número total de pessoas aptas a votar por categoria e não o número de votos válidos.

A eventual aprovação dessa proposta prejudica a análise das propostas contidas nos subitens 8.3 a 8.6, infra.

8.3. Eleição direta, com ponderação de votos 70, 20, 10

A Congregação do IGc propõe eleição direta com voto proporcional para cada categoria, na seguinte porcentagem: 70% (docentes) 20% (servidores) 10% (alunos).

Por essa proposta o art. 36 passaria a ter três incisos, a serem oportunamente numerados, com a seguinte redação:





Artigo 36 - (...)

- ... A Assembleia Universitária é composta por todos os docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes de graduação e pós-graduação da Universidade, que votarão em urnas separadas;
- ... O eleitor que porventura pertencer a mais de uma categoria terá direito a um único voto, devendo indicar em qual categoria exercerá seu direito de voto;
- ... A proporção de votos recebida em cada uma das categorias será computada separada e ponderadamente, para definição da votação final, pelos seguintes fatores: 70% (docentes), 20% (servidores técnicos e administrativos) e 10% (discentes), considerado o número total de pessoas aptas a votar por categoria e não o número de votos válidos.

A eventual aprovação dessa proposta prejudica a análise das propostas contidas nos subitens 8.4 a 8.6, *infra*.

8.4. Eleição direta, com ponderação de votos 60, 20, 20

A Congregação do IB propõe eleição direta com voto proporcional para cada categoria, na seguinte porcentagem: 60% (docentes) 20% (servidores) 20% (alunos).

Por essa proposta o art. 36 passaria a ter três incisos, a serem oportunamente numerados, com a seguinte redação:

Artigo 36 - (...)

- ... A Assembleia Universitária é composta por todos os docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes de graduação e pós-graduação da Universidade, que votarão em urnas separadas;
- ... O eleitor que porventura pertencer a mais de uma categoria terá direito a um único voto, devendo indicar em qual categoria exercerá seu direito de voto;





... – A proporção de votos recebida em cada uma das categorias será computada separada e ponderadamente, para definição da votação final, pelos seguintes fatores: 60% (docentes), 20% (servidores técnicos e administrativos) e 20% (discentes), considerado o número total de pessoas aptas a votar por categoria e não o número de votos válidos.

A eventual aprovação dessa proposta prejudica a análise das propostas contidas nos subitens 8.5 a 8.6, *infra*.

8.5. Eleição representativa, com inclusão dos Conselhos dos Departamentos

A Congregação da FM propõe que a Assembleia Universitária atualmente prevista para o primeiro turno (Conselho Universitário, Conselhos Centrais, Congregações de Unidades e Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados) seja ampliada com a inclusão dos Conselhos dos Departamentos.

Por essa proposta o art. 36 passaria a ter um inciso, a ser oportunamente numerado, com a seguinte redação:

Artigo 36 – (...)

- A Assembleia Universitária será composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades, pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados e pelos Conselhos dos Departamentos, onde houver;

A eventual aprovação dessa proposta prejudica a análise da proposta contida no subitem 8.6, infra.

8.6. Manutenção da atual Assembleia Universitária.

A proposta dos Diretores e as propostas das Congregações da ECA, da EEFERP, do IAU, da FORP, da FFLCH, da FEARP, do IAG, da FO, e da FOB propõem a manutenção da Assembleia Universitária nos moldes em



que ela é hoje prevista no inc. Il do art. 36 do Estatuto, que seria renumerado, pela proposta dos Diretores, para ser o inciso V do art. 36, com a seguinte redação:

Artigo 36 – (...)

V – A Assembleia Universitária será constituída pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades e pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados;

Na prática, portanto, a não aprovação das propostas contidas nos subitens 8.1 a 8.5 implica, logicamente, na aceitação da proposta dessas Unidades, no que respeita ao art. 36, V (renumerado).

9. REGRAS DE DESEMPATE

A Proposta dos Diretores, secundada por um número grande de Congregações para a hipótese de ter sido aprovada a eleição mediante prévia inscrição de chapas, propõe regras de desempate para a hipótese de a terceira e a quarta colocadas terem o mesmo número de votos (inc. VI) e para estabelecer a ordem de colocação na lista tríplice na hipótese de duas ou mais chapas acabarem a apuração empatadas (inc. VII), a serem incluídos no art. 36:

Artigo 36 - (...)

 VI - em caso de empate, integrará a lista a chapa que tiver,
 como candidato a Reitor, o Professor Titular com maior tempo de serviço na USP;

VII – para fins de definição da ordem de composição da lista tríplice, em caso de empate entre as chapas que a integrem, será considerado o mesmo critério mencionado no inciso anterior.

REGRAS GERAIS

10. AMPLIAÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

As Congregações das Faculdades de Ciências Farmacêuticas e de Medicina sugerem que a composição dos Conselhos Departamentais seja

alterada para que dele passem a fazer parte um representante discente de pósgraduação e um representante dos servidores técnicos e administrativos.

A representação dos alunos de pós-graduação é prevista no inc. VI do art. 54 do Estatuto, sendo, s.m.j., desnecessária alteração de sua redação.

Já quanto à representação dos servidores técnicos e administrativos, a mesma poderá ser obtida com a inclusão de um inc. VII a esse artigo 54:

Artigo 54 – (...)

VII – Um representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito por seus pares, dentre os servidores com atuação em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade;

11. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A Congregação da FCF sugere que os candidatos a Reitor e Vice-Reitor se desincompatibilizem de funções de Chefia e/ou Direção eventualmente exercidas pelos mesmos, a partir da inscrição da candidatura, se esta tiver sido aprovada pelo colendo Conselho Universitário.

Com efeito, a hipótese de recusa de inscrição prévia das candidaturas manterá a questão sob o viés exclusivamente ético, sendo a questão regulada por Portaria GR.

Assim, caso tenha sido aprovada a proposta constante do subitem 4.1. ou 4.2., poderá ser incluído inciso no art. 36, a ser oportunamente numerado, com a seguinte redação, a critério do colegiado:

Artigo 36 - (...)

- O docente que exercer função de Direção ou Chefia e que se inscrever como candidato, deve se desincompatibilizar, afastando daquelas funções, em favor de seu substituto legal;

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO

12. CONSULTA À COMUNIDADE



As Congregações do IAU e da Faculdade de Educação (Of./SD/139/2013/FE/17092013) apresentam proposta de Resolução a ser analisada e votada pelo Conselho Universitário para fixar normas para a realização da consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Vice-Reitor. Também se manifestaram favoravelmente a essa consulta (porém sem apresentar minuta de resolução) as Congregações da FCFRP, da FFCLRP, da FCF e da FFLCH. No entanto, essas duas últimas Congregações sugerem que a consulta se estabeleça com ponderação de votos na proporção de 70% para docentes, 15% para servidores técnicos e administrativos e 15% para discentes. A FFLCH, por sua vez, além dessa proporção, sugere que a ponderação leve em conta o número total de pessoas aptas a votar (e não o número de votos válidos).

Saliente-se que a eventual aprovação de qualquer das propostas contidas acima nos subitens 8.1 a 8.4, prejudica a análise desses subitens.

12.1. Da minuta de Resolução

A minuta apresentada pelas Congregações do IAU e da FE determina que a Comissão Eleitoral deverá se encarregar da consulta à comunidade, que será estratificada segundo as categorias funcionais, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes.

Nesse sentido, ter-se-iam três resultados, decorrentes da apuração dos votos de cada uma das categorias mencionadas.

A Resolução submete as decisões da Comissão Eleitoral que tenham o intuito de regular a consulta à revisão facultativa do Conselho Universitário, desde que esse fosse convocado extraordinariamente, nos termos regimentais, tão somente para essa finalidade.

Sob o viés estritamente jurídico, nada há a objetar relativamente à proposta apresentada, que poderá ser analisada, pelo mérito, pelo c. Conselho Universitário.

Aprovada a proposta, caberá, ainda, a verificação da modificação sugerida pelas Congregações da FCF e da FFLCH.

12.2. Da ponderação dos votos dados na consulta



A proposta de ponderação dos votos poderá ser obtida com a inclusão de um parágrafo único ao art. 2º da minuta de Resolução, assim redigida:

Artigo 2° - (...)

Parágrafo único – A proporção de votos recebida em cada uma das categorias será computada separada e ponderadamente, para definição da votação final, pelos seguintes fatores: 70% (docentes), 15% (servidores técnicos e administrativos) e 15% (discentes), considerado o número total de pessoas aptas a votar por categoria e não o número de votos válidos.

12.3. Aproveitamento da consulta para a elaboração da lista tríplice

Proposta apresentada pela ADUSP (ofício Adusp 023/13) sugere que o candidato mais votado na consulta à comunidade passe a integrar a lista tríplice a ser submetida ao Governador do estado.

Para viabilizar eventual aprovação dessa proposta, seria conveniente inserir novo inciso ao art. 36 do Estatuto, o que exige votação favorável de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, assim redigido:

Artigo 36 – (...)

... – A candidatura com maior número de votos na consulta à comunidade promovida pela Comissão Eleitoral, observada a ponderação de votos aplicável, integrará a lista tríplice juntamente com as duas candidaturas mais votadas na eleição.

Assim, a lista tríplice seria composta por uma candidatura decorrente da consulta à comunidade e duas outras decorrentes da eleição pela Assembleia Universitária.

13. DO CALENDÁRIO DE DISCUSSÕES

As Congregações do IAU e da FE apresentam proposta de Resolução a ser analisada e votada pelo Conselho Universitário para fixar a obrigatoriedade de fixação de um calendário de discussões na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário de 2014, a partir de propostas das Unidades, protocoladas até 10 dias antes de referida sessão.



Também sob o viés estritamente jurídico nada há a objetar relativamente a eventual aprovação da minuta, nos termos em que proposta.

CONCLUSÃO

Em conclusão, essa Procuradoria Geral se manifesta no sentido de que, sob o viés jurídico-formal, as propostas apresentadas nesse Parecer nos itens 4 e seguintes não apresentam óbices em caso de aprovação pelo Conselho Universitário.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral, para oitiva da d. Comissão de Legislação e Recursos e, oportunamente, do colendo Conselho Universitário.

Procuradoria Geral, 23 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco Procurador Geral





Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto Departamento de Química

Processo 2013.25253.1.8 – Universidade de São Paulo

Trata-se de alterações no Estatuto da USP envolvendo Eleições para Reitor e

Vice-Reitor, Procedimento da Eleição, Assembleia Universitária.

Através de Ofício GR no. 302 de 09/07/2013, o Magnífico Reitor

estabeleceu o prazo até 20/09/2013 para que as Congregações das Unidades,

pessoas e/ou grupos uspianos e da sociedade civil encaminhassem propostas

sobre Estrutura de Poder/Eleições.

As propostas encaminhadas à Secretaria Geral, bem como as

anteriormente disponibilizadas à comunidade formam os autos do presente

são provenientes das diferentes Unidades, de entidades processo e

representativas de segmentos da comunidade acadêmica e de um aluno da

Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Nenhuma proposta foi apresentada

por membros da sociedade civil, externos à USP.

Em seu parecer pela Procuradoria Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de

Campos Monaco informa que embora existam algumas divergências em

determinados pontos, muitas das propostas apresentadas são convergentes

quando abordam determinados pontos do processo de eleição e estrutura de

poder. Ressalta, entretanto, que como as propostas foram apresentadas sem a

indicação da alteração a ser efetuada no Estatuto ou Regimento Geral, foi

necessário proceder a redação do texto da norma a fim de auxiliar a análise das

propostas.

Ainda em seu parecer, o Digníssimo Procurador Geral salienta que em

algumas propostas existem sugestões que fogem à competência do Colendo

Conselho Universitário que não pode, sequer, deliberar sobre elas.

Uma delas é a sugestão da FCF/USP onde: " a escolha do Reitor e Vice-

Reitor fique restrita à Universidade, sem que a lista tríplice seja submetida ao

Governador do Estado de São Paulo (conforme caput dos artigos 36 e 38 do

Estatuto vigente)". O Decreto no. 6.283 de 24/01/1934, que cria a Universidade

de São Paulo determina em seu artigo 27 que: "o Reitor da Universidade" será

escolhido pelo governo dentre uma lista de três nomes de Professores

Catedráticos (atualmente Professores Titulares). Além disso, a função de

estrutura "Reitor da USP" não é uma função contida na estrutura da USP mas,

sim, do Governo do Estado, cabendo a ele a prerrogativa de indicar seu

ocupante. Concluindo, nos termos do Decreto de criação da USP, a prerrogativa

de designar o seu mais alto dirigente, pertence ao Governo do Estado, através do

seu Governador.

A proposta do discente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades,

sugerindo a supressão da lista tríplice nas eleições para Reitor e com

possibilidade de candidatura a Reitor de qualquer docente, sem distinção do

nível de carreira, também dever ser analisada à luz do Decreto no. 6.283.

Conforme especifica o artigo 27 do referido Decreto, o Reitor deve ser Professor

Titular, uma vez que os Professores Catedráticos foram substituídos na estrutura

de carreira da USP. Desse modo, qualquer alteração do procedimento de escolha

do Reitor e do Vice-Reitor, quanto a esses pontos, é de competência exclusiva

do Estado de São Paulo que criou a USP.

Resta finalmente apresentar algumas considerações acerca das sugestões

sobre Estatuinte e Revisão Estatutária. Com relação a Estatuinte, a posição da

Congregação do Instituto de Astronomia, Geofisica e Ciências Atmosféricas,

seria a de se proceder uma discussão mais aprofundada, eventualmente no

âmbito de uma Estatuinte, não somente acerca do processo eleitoral para Reitor

e Vice-Reitor mas inclusive de outros problemas inerentes à USP. Nessa mesma

direção vai o Ofício no. 766 de 18/09/2013 do Sindicato dos Trabalhadores da

USP em conjunto com a representação dos servidores técnico administrativos da

USP no Conselho Universitário, que prevê a convocação de uma Estatuinte

"Livre, Democrática e Soberana aberta a todos os professores, funcionários e

estudantes da USP, no primeiro semestre de 2014.

De acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral, não existem óbices

para a introdução de uma emenda ao Estatuto que acrescentasse uma disposição

transitória prevendo a convocação de uma Estatuinte, desde que seja observado

o quorum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Para tanto, bastaria acrescentar ao Título X do Estatuto, o artigo 22, que

convocaria a Estatuinte, restando apenas definir a sua constituição. Por outro

lado, isso demandaria uma nova reunião do Conselho Universitário que, a partir

das propostas apresentadas, definiria a composição desse colegiado.

A Revisão do Estatuto e do Regimento Geral, sugerida pela FCFRP/USP,

a partir do primeiro semestre de 2014, também não apresenta óbices. Uma vez

que o Regimento Geral da USP já é aprovado por maioria absoluta, não é

necessário prever-se regras especiais de tramitação. Seria preciso, para fins de

revisão do Estatuto, acrescentar no Título X o artigo 22 que previsse essa

revisão estatutária e que seria realizada pelo Conselho Universitário.

Excetuados os aspectos acima relacionados e baseado no minucioso parecer exarado pelo Digníssimo Procurador Geral, Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, s.m.j., considero que as demais sugestões apresentadas nas diferentes propostas recolhidas pela Secretaria Geral não apresentam nenhum óbice jurídico-formal podendo, portanto, serem submetidas ao Colendo Conselho Universitário para análise de mérito.

Prof. Dr. Francisco de Assis Leone

Avenida Bandeirantes 3900 14040-901 Ribeirão Preto, SP Telefone: 016 36023668 Fax: 016 3602 4838

E-mail: fdaleone@ffclrp.usp.br